



Câmara

# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

Lei Nº 3069/2020

**SÚMULA:** Fixa em parcela única o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como a remuneração mensal dos Secretários Municipais de Centenário do Sul, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fixa o subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 14.887,48 (quatorze mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 2º.** Fixa o subsídio do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 5.193,26 (cinco mil cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

**Art. 3º.** Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 5.193,26 (cinco mil cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI.

**Art. 4º.** O valor do subsídio e remuneração, explicitado acima poderá ser atualizados monetariamente nos mesmos índices e épocas dos servidores públicos municipais, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano, a contar de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Centenário do Sul/PR, 01 de julho de 2020.

**REGISTRADO**

No Livro Nº 2043 Em 02/07/2020  
da Página Nº 49

**PUBLICADO**

*Diário Oficial dos Municípios*  
JORNAL  
Em 01/07/2020  
ASSINATURA

**LUIZ NICACIO**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
LEI N° 3069/2020**

**SÚMULA:** Fixa em parcela única o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como a remuneração mensal dos Secretários Municipais de Centenário do Sul, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO  
MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fixa o subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 14.887,48 (quatorze mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 2º.** Fixa o subsídio do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 5.193,26 (cinco mil cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

**Art. 3º.** Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 5.193,26 (cinco mil cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI.

**Art. 4º.** O valor do subsídio e remuneração, explicitado acima poderá ser atualizados monetariamente nos mesmos índices e épocas dos servidores públicos municipais, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano, a contar de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Centenário do Sul/PR, 01 de julho de 2020.

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:  
Wanucci Lopes dos Santos  
Código Identificador:6D9DA55B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2020. Edição 2043

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>